PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 687/89

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuibuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito suplementar na importância de NCz-$. 100.000,00 ( cem mil cruzados novos), para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

| | | |
|---|---|---|
| 01.1 - 01010012-01 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....NCz-$ | 85.000,00 |
| 01010012-01 - 3.1.3.1 - Rem.Serviços Pessoais....NCz-$ | 5.000,00 |
| 01010012-01 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos " | 10.000,00 |
| TOTAL GERAL.....NCz | 100.000,00 |

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior decorrerá por conta do excesso e arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 13 de novembro de 1989.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO

PREFEITO

ASF/Rib.